Fls.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 26883

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 206-23.2012.6.24.0032 – REGISTRO DE CANDIDATURA – VEREADOR – 32ª ZONA ELEITORAL – TIMBÓ
Relator: Juiz **Eládio Torret Rocha**
Recorrente: Partido Popular Socialista (PPS)

- ELEIÇÕES 2012 – RECURSO – REGISTRO DE CANDIDATURA – VEREADOR – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RETRATAÇÃO DA RENÚNCIA JUDICIALMENTE HOMOLOGADA – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO DO DIA IMEDIATAMENTE POSTERIOR À HOMOLOGAÇÃO DO JUIZ ELEITORAL – DESFAZIMENTO DO ATO DE RENÚNCIA JURIDICAMENTE PLAUSÍVEL – RELEVÂNCIA QUE SE IMPRIME, NO CASO, AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE SER VOTADO (*IUS HONORUM*) – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DENUNCIANDO A MÁ-FÉ DA PRETENSA CANDIDATA – PROVIMENTO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar provimento, para cassar a decisão, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que o Juiz Eleitoral promova a devida instrução do feito e, ao final, examine o pedido de registro da candidatura de Ursola Klitzke, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 16 de agosto de 2012.

Juiz ELÁDIO TORRET ROCHA
Relator

PUBLICADO EM SESSÃO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 206-23.2012.6.24.0032 – REGISTRO DE CANDIDATURA – VEREADOR – 32ª ZONA ELEITORAL – TIMBÓ

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Partido Popular Socialista (PPS) contra a decisão proferida pelo Juiz da 32ª Zona Eleitoral que indeferiu pedido protocolizado por Ursola Klitzke requerendo a reconsideração da renúncia de sua candidatura já judicialmente homologada (fls. 27/28).

O partido recorrente alega, em síntese, que: **a)** *"a candidata a vereadora havia renunciado somente porque ficou doente e, na recuperação imediata, demonstrou a vontade firme de continuar no pleito eleitoral, vez que assim também é a vontade da comunidade do Bairro das Capitais, de seu Grupo de Senhoras da OASE, Coral da Igreja Evangélica, professora de língua germânica, idônea, portanto pessoa querida no meio social"*; e **b)** *"prevalecendo o indeferimento da candidatura da vereadora Sra. Ursola Klitzke, em muito vem prejudicar o PPS em razão dos prazos eleitorais, além da necessidade que existe de inscrever mulheres proporcionalmente a quantidade de homens e que por se tratar de um partido pequeno, teria enorme dificuldade em promover a substituição imediata"* Requer o provimento do recurso (fls. 31/33).

Nesta instância, o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 38/39).

VOTO

O SENHOR ELÁDIO TORRET ROCHA (Relator):

1. Senhor Presidente, porque interposto a tempo e modo, conheço do recurso.

2. Constato que o ato de renúncia foi protocolizado na data de 23.07.2012 (fl. 14), o qual foi homologado pelo Juiz Eleitoral por decisão proferida em 24.07.2012 (fl. 15). No dia imediatamente posterior (25.07.2012), a pretensa candidata apresentou pedido de desconsideração da renúncia (fl. 16).

A decisão atacada concluiu ser inviável a retratação do pedido de renúncia judicialmente homologado, afirmando que a reconsideração somente seria possível se comprovado "vício grave de vontade".

Conquanto respeitável o posicionamento do Magistrado, entendo juridicamente plausível o desfazimento do ato de renúncia, especialmente porque manifestado ainda no prazo legal de 10 (dez) dias previsto para substituição do candidato que renunciar (Lei n. 9504/1997, art. 13).

Outrossim, não identifico qualquer circunstância que denuncie a má-fé da pretensa candidata. Vale dizer, não há elementos probatórios que apontem a prática de ato destinado a conturbar o processo eleitoral.

Tenho que, no caso, deve ser privilegiado o direito político constitucional de ser votado em detrimento do formalismo que rege o ato de renúncia no âmbito do direito civil.

3. Pelo exposto, pelo meu voto eu dou provimento ao recurso para cassar a decisão, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que o Juiz Eleitoral conclua a instrução do feito e, ao final, examine, como de direito, o pedido de registro da candidatura formulado por Ursola Klitzke.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 206-23.2012.6.24.0032 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - PARTIDO POLÍTICO - 32ª ZONA ELEITORAL - TIMBÓ
RELATOR: JUIZ ELÁDIO TORRET ROCHA

RECORRENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE TIMBÓ
ADVOGADO(S): NELSON FLORIANI

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ ELÁDIO TORRET ROCHA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele dar provimento, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que o Juiz Eleitoral promova a devida instrução do feito e, ao final, examine o pedido de registro da candidatura de Ursola Klitzke, nos termos do voto do Relator. Foi assinado e publicado em sessão, com a intimação pessoal do Procurador Regional Eleitoral, o Acórdão n. 26883. Presentes os Juízes Eládio Torret Rocha, Nelson Juliano Schaefer Martins, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Nelson Maia Peixoto, Luiz Henrique Martins Portelinha, Marcelo Ramos Peregrino Ferreira e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

SESSÃO DE 16.08.2012.